IMPÔSTO DO SÊLO — APÓLICE DE SEGURO

— O impôsto do sêlo é devido no momento da aceitação da apólice de seguro, ou seja na data do registro desta no livro especial.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACÓRDÃO

"Pátria" Companhia Brasileira de Seguros Gerais, desta Capital, vem a êste Conselho solicitar reconsideração do acórdão n.º 21.961, de 1 de julho de 1947, cuja ementa é a seguinte:

> *"O ato da aceitação da apólice de seguros é caracterizado na ocasião do pagamento de prêmio pelo segurado, contando-se daí, o prazo para o recolhimento do impôsto".*

Repisa a requerente as razões apresentadas em sua petição de recurso, já agora, porém, com mais nitidez.

Isto pôsto, e,

Considerando que o contrato de seguro é perfeito quando, como preceitua o art. 1.433 do Código Civil, "o segurador remete a apólice ao segurado, ou faz nos livros o lançamento usual da operação";

Considerando que, quando da emissão da apólice pelo segurador, com base na proposta assinada, pelo segundo, se consuma, verdadeiramente, o acôrdo de vontades que caracteriza o contrato;

Considerando que a emissão da apólice, que se baseia, como dito acima, na proposta assinada pelo segurado, representa, por isto mesmo, e na data em que é feita, a tácita aceitação do seguro, e, portanto, da apólice que êste figura;

Considerando, em vista disto, que o momento em que se dá a aceitação da apólice é aquela em que esta é emitida;

Considerando que a apólice é registrada no livro especial autenticado e fiscalizado pelo Departamento de Seguros Privados e de Capitalização, com a data em que é emitida;

Considerando, assim, que a data da emissão é a mesma da do registro no livro especial;

Considerando que o decreto-lei n.º 4.655, determina, na nota 3.ª do artigo 109 da Tabela, que o "recolhimento do impôsto deverá ser feito até o último dia útil do segundo mês subsequente ao em que tiver sido aceita a apólice";

Considerando, portanto, que o momento em que começa a correr o prazo para recolhimento de que trata o citado dispositivo legal é aquêle que corresponde à data de emissão da apólice, e, conseqüentemente, do registro no livro especial:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de maio de 1949. — *Miguel Lins*, Presidente. — *A. C. de Araujo Guimarães*, Relator.

Visto: *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Conselheiro Fritz Weber.